

LEI N.º 1.262/93

DATA: 21.01.93

SÚMULA: Concede reajuste salarial quadrimestral para todos os Empregos Públicos do Grupo Ocupacional: Serviços Gerais e, para os demais, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 10) - Ficam reajustados, a partir de 10 (primeiro) de Janeiro de 1993 (hum mil novecentos e noventa e três), os salários dos Servidores Públicos Municipais, Ativos e Inativos, nos sequintes percentuais, para os 05 (cinco) grandes Grupos Ocupacionais e Cargos:

I - 139,51% - para os Empregos Públicos do
Grupo Ocupacional: Serviços Gerais;

II - 118,83% - para os Empregos Públicos do Grupo Ocupacional: Magistério, que não integram o Estatuto do Magistério Municipal de Coronel Vivida;

III - 91,5% - para os Empregos Públicos
de Contínuo e Auxiliar de Biblioteca do Grupo Ocupacional: Administra
tivo;

IV - 80% - para os Empregos Públicos dos Grupos Ocupacionais: Profissional, Semi-Profissional, Administrativo não mencionados no Inciso anterior e para o Magistério que integram o Estatuto do Magistério Municipal de Coronel Vivida;

V - 80% - para os Cargos de Provimento em Comissão, Provimento Efetivo e para a Tabela "C" - Função Gratificada.

§ 1º - A partir de 1º de março de 1993, serão novamente reajustados os salários dos servidores que integram os Empregos Públicos abaixo relacionados, nos seguintes percentuais:

I - 9,45% - para os Empregos Públicos do Grupo Ocupacional: Magistério, que não integram o Estatuto do Magistério rio Municipal de Coronel Vivida;

II - 27,07% - para os Empregos Públicos

F1. 02 Lei nº 1.262/93

de Contínuo e Auxiliar de Biblioteca do Grupo Ocupacional: Administrativo;

III - 33,06% - para os Empregos Públicos dos Grupos Ocupacionais: Profissional, Semi-Profissional, Administrativo não mencionados no Inciso anterior e para o Magistério que integram o Estatuto do Magistério Municipal de Coronel Vivida;

IV - 33,06% - para os Cargos de Provimento em Comissão, Provimento Efetivo e para a Tabela "C" - Função
Gratificada.

§ 2º - Os reajustes de que trata o Parágrafo Primeiro deste artigo, incidirão sobre os salários pagos no mês de janeiro de 1993, retroagindo seus efeitos aos meses de janeiro e fevereiro de 1993.

Art. 2º) - Os percentuais de que tratam os Incisos do artigo 1º deste, incidirão sobre os Pisos Salariais constantes na Tabela de Salários vigente desde o mês de setem bro de 1992, conforme Decreto 1.332/92 de 25.09.92.

Parágrafo Único - O reajuste dos Níveis constantes na Tabela de Salários obedecerá o critério estabelecido no art. 17 da Lei nº 1.021 de 27.10.89.

Art. 3º) - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral para o Exercício de 1993 (hum mil novecentos e noventa e três).

Art. 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º(primeiro) de Janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel vivida, Estado do Paraná, aos 21(vinte e um) dias do mês de Janeiro de 1993, 105° da República e 38° do Município.

Ivanir Ogliari
PREFEITO MUNICIPAL

RegistreAse e Publique-se;

Jorge Kososki DIRETOR DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO